



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 62/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Riacho Fundo II
Processo nº : 040.001.479/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 236, de 07/10/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/10/2015 a 27/10/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Riacho Fundo II, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/1990 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Suplemento do DODF nº 263 de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Riacho Fundo II, recursos da ordem de R\$ 7.833.173,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 6.127.688,00. O total empenhado pela unidade orçamentária em questão foi da ordem de R\$ 6.098.698,50, equivalente a 99,5% da despesa autorizada, sendo verificada descentralização de créditos orçamentários a outra Unidade Gestora, conforme quadro a seguir.

UO: 09123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II				
Descrição	Unidade Gestora			Soma
	190123	190201	230101	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	7.833.173,00	0,00	0,00	7.833.173,00
Alteração:	-1.955.485,00	150.000,00	100.000,00	-1.785.485,00
Cancelamento	-6.019.067,00	0,00	0,00	-6.019.067,00
Suplementação	4.313.582,00	0,00	0,00	4.313.582,00
Movimentação	-250.000,00	150.000,00	100.000,00	-80.000,00
Autorizado	5.877.688,00	150.000,00	100.000,00	6.047.688,00
Bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00
Indisponível	0,00	0,00	0,00	6.047.688,00
Dotação Autorizada	5.877.688,00	150.000,00	100.000,00	0,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	5.877.688,00	150.000,00	100.000,00	6.047.688,00
Empenhado:	5.862.838,50	144.860,00	91.000,00	6.012.838,50
Liquidado	4.828.698,15	0,00	0,00	4.978.698,15
A Liquidar	1.034.140,35	144.860,00	91.000,00	1.034.140,35
Disponível	14.848,20	5.140,00	9.000,00	34.848,20

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Riacho Fundo II, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 6.098.698,50 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013



Administração Regional do Riacho Fundo II – UG 190123		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	3.507.893,55	58%
Convite	1.877.831,82	31%
Dispensa de Licitação	270.905,32	5%
Inexigível	313.897,38	5%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	41.419,68	1%
Não Aplicável	890,75	0%
Total	6.012.838,50	100,00%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 58% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas, destacamos o valor destinado à modalidade de licitação convite, que representou 31% do montante empenhado.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - FALHA DE ACOMPANHAMENTO NO USO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

Por meio de levantamento feito pela equipe de auditoria, foi constatado haver em funcionamento na Região Administrativa do Riacho Fundo II uma feira permanente no endereço QN 10/15. Com o objetivo de verificar a regularidade da feira enviamos Solicitação de Auditoria nº 02/2015-DIRAG/CONGT/SUBCI/CGDF solicitando a apresentação de cadastro dos permissionários, bem como o controle dos pagamentos e dos débitos porventura existentes.

Por meio do Ofício nº 523/2015/GAB-RAXXI foi encaminhada uma planilha denominada Recebimento de Taxas de Ocupação de Feira Central QN 10/15 ano 2013. O documento apresentado relaciona 63 permissionários, dos quais 57 ocupam boxes de 2,5m² e 1 com 10m², nos valores mensais de R\$ 4,53 e R\$ 18,10 por m², respectivamente. Consta que 24 permissionários não efetuaram pagamentos em 2013.

Não foram apresentadas medidas administrativas para a cobrança dos débitos relativos ao exercício em análise, bem como os de exercícios anteriores. Em visita ao local se verificou que não há qualquer tipo de infraestrutura para os permissionários.

Foi apresentada também uma planilha com a relação de 26 quiosques e de 15 madeiras que utilizam área pública e que possuem licença de funcionamento. Todavia, o controle e fiscalização dos pagamentos são efetuados pela AGEFIS.



Não foram apresentadas medidas administrativas para a cobrança dos débitos relativos ao exercício em análise, bem como os referentes a exercícios anteriores.

Também foram solicitadas à Unidade informações relativas ao Cadastro com os dados dos permissionários e das áreas ocupadas, os Termos de Permissão de Uso, o controle de pagamentos dos preços públicos devidos pelos feirantes, o Regimento Interno da Feira, caso aprovado, e a licença de funcionamento da feira, nos termos da Lei nº 4.748, de 02/02/2012 e do Decreto nº 33.807, de 31/07/2012, que regem o funcionamento de feiras permanentes e livres no DF.

Conclui-se, da verificação dos dados, que a Unidade não possui um controle interno dos recebimentos de permissionários das feiras, pois não possibilita uma visualização instantânea, correta e atualizada dos valores recebidos e a receber por parte dos permissionários, bem como não houve a devida instrução dos processos de permissões, com a ausência de diversos dados necessários à regularização da permissão, descumprindo a Lei nº 4.748/12 e o Decreto nº 33.807/12.

Causa

- a) Ausência de regularização das feiras em funcionamento no Riacho Fundo II;
- e
- b) falta de comunicação e integração entre os órgãos responsáveis pela expedição dos termos de permissão de uso, fiscalização das ocupações de áreas públicas e das atividades econômicas e do controle de arrecadação.

Consequência

Renúncia de receita em virtude do não recolhimento, controle e cobrança dos preços públicos devidos pelos permissionários ocupantes de boxes da feira.

Recomendação

- a) regularizar a situação da Feira Central do Riacho Fundo II, controlando de pagamentos dos preços públicos devidos pelos permissionários nos termos dos art. 12, 13 e 17 da Lei nº 4.748/12 e do art. 17 do Decreto nº 33.807/12;
- b) aperfeiçoar seus controles internos, mediante a criação de planilhas contendo os ocupantes de áreas públicas a qualquer título, não somente dos feirantes, incluindo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou, o valor pago e a pagar, os saldos devedores ou credores decorrentes da ocupação, bem como o processo que originou a concessão, até a implantação de sistema próprio para o controle de permissionários;



c) notificar os atuais ocupantes inadimplentes para que compareçam à Administração Regional para regularizar a situação, alertando-os sobre a aplicação de eventuais sanções previstas na Lei nº 4.748/12 e no Decreto nº 33.807/12; e

d) encaminhar periodicamente comunicação circunstanciada à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS acerca da situação irregular de eventual ocupante/permissionário de área pública, com vistas a garantir eficácia às ações fiscalizatórias e adoção das devidas providências.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEM CONSIDERAR OS CUSTOS PREVISTOS NOS SISTEMAS SINAPI e SICRO 2

Fato

Em análise às planilhas orçamentárias anexadas aos Processos nº 301.002.239/2013, 301.000.049/2013, 301.000.239/2013, 301.000.258/2013, 301.000.048/2013, 301.000.224/2013, 301.000.335/2013, não foi identificada a utilização dos preços de referência do Sistema SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em desacordo com o inciso VII da Decisão nº 4.033/2007 – TCDF, *in verbis*:

(...) VII. Dar conhecimento a todas as Jurisdicionadas do item “II.a” da Decisão nº 5.745/05, qual seja: “em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo”(…).

Não há nos autos justificativa para a utilização da Tabela da NOVACAP, em detrimento dos preços mantidos no sistema SINAPI ou nas planilhas disponíveis no sistema SICRO 2, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Há que se ressaltar também que não foi arquivada nem juntada aos autos a memória de cálculo que subsidiou os quantitativos e custos grafados nas planilhas orçamentárias, impossibilitando sua análise pelo controle. Além disso, há registro nas planilhas orçamentárias dos Processos nº 301.000.335/2013, 301.000.224/2013, 301.000.335/2013 e nº 301.000.224/2013 que a fonte de pesquisa utilizada foi por meio de “cotação”, mas não consta dos autos documentos que comprovem a realização da pesquisa indicada.

Cumpram-se ressaltar determinação semelhante ao DER/DF, exarada por meio da Decisão nº 2.953/2005 do TCDF:



O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

(...)

II) recomendar ao DER/DF que passe a adotar o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, até que tenha concluído os seus estudos visando aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias, justificando a não-utilização do mencionado Sistema quando alguma particularidade não permitir;

Processo	Contratada (CNPJ - Razão Social)	Objeto	Valor do contrato (R\$)
301.002.239/2013	70.597.265.0001/02 – CASA FIXA Construtora Ltda.	Execução de 2 baias de ônibus Tipo 02 nas QC 01 e 02	143.444,06
301.000.049/2013	70.597.265.0001/02 - JBR Representações Ltda. ME	Construção de estacionamentos ao longo da Avenida Principal	144.435,82
301.000.239/2013	17.622.433/0001-81 – Heraldo Pereira Eireli - ME	Ampliação e reforma da Pista de skate da QN 07 C	146.436,94
301.000.258/2013	08.366.420/0001-06 – Vale construções e Serviços Ltda. ME	Construção de Quadra Poliesportiva Qn 19/20	145.949,88
301.000.048/2013	70.597.265.0001/02 – JBR Representações Ltda. ME	Execução de calçadas na QC 4 e Av. riacho Fundo II	147.590,91
301.000.224/2013	17.622.433/0001-81 – Heraldo Pereira Eireli-ME	Construção de 02 postos comunitários PEC's na QS6 e na QN 16	145.811,81
301.000.335/2013	13.508.115/0001-33 – TMX Construtora e Incorporadora LTDA.	Reforma de 2 PEC's na QN 12 e QC 2 e Reforma de uma quadra poliesportiva na QN 14	147.401,60

Causa

Falta de qualificação de servidores.

Consequência

Possível contratação por preços superiores aos de mercado.

Recomendação

Promover consulta ao Sistema SINAPI e às planilhas do sistema SICRO 2 para indicação dos preços que comporão as planilhas orçamentárias das contratações realizadas pela RA III.

3.2 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Fato

Em análise aos Processos constantes da tabela abaixo, identificamos o fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza.

Processo	Contratada	Objeto	Valor do contrato (R\$)	Data do Empenho
301.000.048/2013	JBR Representações Ltda. ME – CNPJ 70.597.265/0001-02	Execução de calçadas localizadas na QC 04	147.590,91	11/03/2013
301.000.049/2013	JBR Representações Ltda. ME – CNPJ 70.597.265/0001-02	Construção de estacionamento ao longo da Avenida Principal	144.435,82	23/03/2013
301.000.224/2013	Heraldo Pereira Eireli – ME CNPJ 17.622.433/0001-81	Construção de 02 pontos de encontros comunitários – PECs localizados nas QS 05 e QN 16	145.811,81	20/09/2013
301.000.258/2013	Vale Construções e Serviços Ltda. ME – CNPJ 08.366.420/0001-06	Construção da Quadra Poliesportiva na QN 19/10	145.949,88	20/09/2013
301.002.236/2013	Casa Fixa Construtora Ltda.. – CNPJ 70.597.265/0001-02	Execução de 2 baias de ônibus, tipo 02 nas QC 01 e 02	143.444,06	23/10/2013
301.000.239/2013	Heraldo Pereira Eireli – ME CNPJ 17.622.433/0001-81	Ampliação e reforma da Pista de skate na QN 07 C	146.436,94	31/10/2013
301.000.335/2013	TMX Construtora e Incorporadora Ltda. CNPJ 13.508.115/0001-33	Reforma de 02 PECs, localizados na QN 12 e QC 02 e reforma da quadra de esporte na QN 14	147.401,60	31/10/2013
TOTAL (R\$)			1.021.071,02	

Restou evidenciado nos processos analisados que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Conforme se verificou na amostra auditada, a Administração Regional do Riacho Fundo II:

1º) optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços



ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

2º) utilizou para realizar suas obras e serviços de engenharia os convites quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente, executou obras de edificações que deveriam compor uma única tomada de preços ou concorrência.

O Ministro-Substituto do TCU, Marcos Bemquerer Costa, publicou em seu trabalho "*Contratação Direta- Exceções ao Dever de Licitar*", as seguintes considerações:

É importante ressaltar que, ao parcelar o objeto, deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto, sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação. (pág. 31).

O fracionamento da despesa é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação. É vedado pelo §5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado. (pág. 33) (grifo nosso).

Não se mostra razoável e nem atende aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, a realização, em curto espaço de tempo e no mesmo exercício financeiro, de diversas licitações, no caso convite, com objetos semelhantes. Principalmente quando se trata de obras não emergenciais, passíveis de planejamento, como a de construção de quadras esportivas, pista de skate, calçadas, baias de ônibus e estacionamentos.

Causa

- a) ausência de planejamento da Unidade para a contratação de obras e serviços de engenharia e na execução orçamentária; e
- b) falta ou inadequada capacitação dos servidores.

Consequência

- a) contratações antieconômicas;
- b) favorece o conluio entre os participantes do certame; e
- c) redução da competitividade no certame licitatório.

Recomendação



a) instaurar procedimento apuratório nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 em razão do fracionamento de licitação;

b) planejar adequadamente as contratações de forma a evitar o fracionamento da despesa para adoção de modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado;

c) adotar medidas para preservar sempre a modalidade de licitação adequada ao todo a ser contratado ao longo do exercício financeiro, em observância aos §§ 2º e 5º, do art. 23, da lei nº 8.666/93; e

d) implementar programas de formação contínua dos servidores integrantes das comissões de licitação sobre os temas inerentes a essa função.

3.3 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fato

Em análise aos Processos de contratação de obras e serviços de engenharia, constantes da tabela abaixo, identificamos a ausência de ART/RRT - anotação/registro de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos arquitetônicos e orçamento.

Processo	Contratada	Objeto	Valor do contrato (R\$)	Projeto básico
301.000.048/2013	JBR Representações Ltda. ME	Execução de calçadas na QC 04 4 Avenida Riacho Fundo	147.590,91	Fls. 04/35
301.000.224/2013	Heraldo Pereira Eireli - ME	Construção de 02 PECs na QS 06 e QN 16	145.811,81	Fls. 10/37
301.000.335/2013	TMX Construtora e Incorporadora Ltda.	Reforme de 02 PECs (QN 12 e QC 02) e reforma da Quadra Poliesportiva na QN 14	147.401,60	Fls. 04/27

A ausência da ART/RRT dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

Lei nº 5.194/1966:

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção



industrial e agropecuária;

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART/RRT do projeto básico, como no Acórdão nº 2.352/2006: *“Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.”*

Portanto, a Administração deve providenciar a devida ART/RRT do projeto básico de cada um dos responsáveis pelas etapas do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Além disso, a Administração deve atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, exigindo que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

O TCDF já determinou, conforme alínea b, inciso III, da Decisão nº 5.749/2012, o competente registro da ART:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

III) determinar:

(...)

b) a todos os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal que promovam o registro junto ao Crea/DF da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto (básico e executivo), execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;

Causa

Falta de capacitação de servidores.



Consequência

a) execução de procedimento licitatório sem a observância de previsão legal de anotação/registro de responsabilidade técnica junto ao órgão ou conselho profissional; e

b) possível responsabilização do dirigente da Unidade em face do descumprimento de norma que regulamenta a profissão de profissional habilitado.

Recomendação

Exigir a anotação de ART/RRT para a elaboração de projetos e orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Unidade.

3.4 - SERVIÇOS DESCRITOS EM PROJETO BÁSICO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fato

Verificou-se nos processos analisados relativos à execução de obras realizadas no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II em 2013, a existência de serviços descritos no projeto básico e nas propostas de preços apresentadas pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios (Carta Convite) que não foram executados ou que foram incluídos em duplicidade.

As fotografias dos canteiros das obras contidas nos autos não demonstravam a existência de contêiner, portanto, também não houve o transporte, a carga/descarga e o uso de água e energia elétrica nesse local.

Em 19/10/2015, a equipe realizou visita *in loco* das obras de ampliação e reformas selecionadas para análise, acompanhada por Auditor de Controle Interno, Coordenador de Auditoria de Contas de Governo e Tecnologia, profissional legalmente habilitado na área específica, sendo constatadas, de forma geral, as seguintes irregularidades:

- Ausência de levantamento topográfico;
- Ausência de memória de cálculo;
- Cobrança de serviços em duplicidade, tais como movimento de terra, fornecimento de material de 1ª categoria e cascalho;
- Cobrança de serviços de pavimentação (execução de sub-base/base e material betuminoso), sendo que o pavimento da baia de ônibus é rígido (concreto); e
- As fotos antes e depois anexadas aos autos referentes às obras não indicam a existência/necessidade de movimento adicional de terra.



A tabela a seguir descreve os serviços que não tiveram comprovação de execução, nem tampouco foi juntada aos autos a memória de cálculo que subsidiou os quantitativos e custos grafados nas planilhas orçamentárias:

PROCESSO Nº 301.000.335/2013- TMX Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 13.508.115-0001-33) Reforma de PECs localizadas na QN 12 e QC 02 e reforma na quadra poliesportiva na QN 14							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA XXI				TMX Cont. Incorporadora		
SERV TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
ART	unid	1	270,00	270,00	1	270,00	270,00
Aluguel contêiner, vaso, chuveiro, lavatório 2,20x6x6,20 m ²	mês	2	550,00	1.100,00	2	480,00	960,00
TOTAL							1.230,00
PROCESSO Nº 301.000.224/2013 – Heraldo Pereira Eireli - ME (CNPJ 17.622.433/0001-81) Implantação de 02 PECs na QS 06 e QN 16							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA XXI				Heraldo Pereira Eireli - ME		
SERV TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
ART	un	11,00	270,00	270,00	1	270,00	270,00
Aluguel contêiner, vaso, chuveiro, lavatório 2,20x6x6,20 m ²	mês	1,50	550,00	825,00	1,50	535,00	802,50
Taxa de transporte do contêiner (ida e volta)	un	1,00	360,00	360,00	1,00	345,00	345,00
SUBTOAL							1.417,50
LIGAÇÕES PROVISÓRIAS E CONSUMO							
Ligação Provisória de agua para obra e instalação sanitária	un	1,00	1.388,67	1.388,67	1,00	1.288,90	1.288,90
Ligação Provisória de luz e força para obra.....	un	1,00	1.033,20	1.033,20	1,00	1.030,30	1.030,00
Consumo água, luz eesgoto	un	1,00	1.222,00	1.222,00	1,00	1.217,85	1.217,85
SUBTOTAL							3.536,75
TERRAPLANGEM							
Escavação, carga e transporte em caminhão de material de 1ª categoria e solos de jazidas, com distância até 5,0 km	m ³	94,00	13,63	1.281,22	94,00	13,54	1.276,76
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria, para distância além de 5,0 km	m ³ km	2.120,00	1,32	2798,40	2.120,00	1,28	2.713,60
Escavação de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	m ³	197,75	0,99	196,67	107,75	0,95	102,36
Carga de material de 1º categoria e de solos de jazidas	m ³	144,76	1,47	212,80	144,76	1,43	207,01
Transporte em caminhão, mat. de 1ª categoria de solos e de jazidas, com distância de até 5,0km	m ³	144,76	9,30	1.346,27	144,76	9,28	1.343,37



Fornecimento de cascalho laterítico	m ³	144,76	13,58	1.962,95	144,76	13,55	1.961,50
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria e solos de jazida, para distância além de 5,0 km	m ³ km	3.875,30	1,32	5.115,40	3.875,30	1,28	4.960,38
SUBTOTAL							12.564,98
TOTAL							17.519,23

PROCESSO Nº 301.000.048/2013 – JBR – Representações Ltda. ME (CNPJ 70.597.265/0001-02) execução de calçadas na QC 04 e Avenida Riacho Fundo							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA V				JBR Representações Ltda. ME		
SERV TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
ART	vb	1	270,00	270,00	1	270,00	270,00
Aluguel contêiner, vaso, chuveiro, lavat. 2,20x6x6,20 m ²	mês	1,5	550,00	825,00	1,50	535,00	802,50
Taxa de transporte do contêiner (ida e volta)	un	1,00	360,00	360,00	1,00	355,00	355,00
SUBTOTAL							1.427,50
DEMOLIÇÃO							
Fornecimento de cascalho laterítico	m ³	99,68	13,56	1.351,59	99,68	9,27	1.346,61
SUBTOTAL							1.346,61
PASSEIOS EM CONCRETO							
Fornecimento de cascalholaterítico	m ³	1.056,00	13,56	14.316,36	1.056,00	13,54	14.298,24
Carga de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	m ³	1,056,00	1,47	1.552,32	1.056,00	1,46	1.541,76
Transporte de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	m ³	1.056,00	9,30	9.820,80	1.056,00	9,22	9.376,32
Movimento extraordinário de material de 1ª categoria e de solos de jazidas	m3xkm	26.120,30	1,32	34.478,80	26.120,30	1,30	33.956,39
SUBTOTAL							59.172,71
TOTAL							61.946,82

PROCESSO Nº 301.000.258/2013- Vale Construções e Serviços CNPJ 08.366.420/0001-06) Construção de Quadras Poliesportivas QN 19/20							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA XXI				Vale Construções		
SERV PRELIMINARES	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Barracão de obra com instalação elétrica e hidráulica	m ²	10	181,45	1.814,50	10	181,45	1.814,50



TERRAPLANAGEM	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Escavação, carga e transporte em caminhão de material de 1ª categoria até 5km	m ³	260	13,63	3.543,80	260	9,03	2.347,80
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª além de 5 km	m ³ km	4.760	1,32	6.283,20	4.760	1,32	6.283,20
CALÇADA EM CONCRETO	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Escavação de material de 1ª categoria e de solos e jazidas	m ³	133,88	0,99	132,54	133,88	0,99	132,54
Carga de material de 1ª categoria e de solos e jazidas	m ³	179,87	1,47	264,41	179,87	1,47	264,41
Transporte em caminhão de material de 1ª categoria e de solos e jazidas	m ³	179,87	9,30	1.672,81	179,87	9,30	1.672,81
Fornecimento de cascalho laterítico	m ³	179,87	13,56	2.439,06	179,87	13,56	2.439,06
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria e de solos e jazidas além 5 km	m ³ xkm	1.800	1,32	2.376,00	1.800	1,32	2.376,00
Execução de rampa de acessibilidade, moldada in loco em concreto, largura 3,20 e comp 1,20	un	4	108,69	434,76	4	108,69	434,76
TOTAL							15.950,58

OBS: duplicidade de cobrança de movimento de terra/cascalho e cobrança de movimento de terra p/ calçada, já incluso no movimento de terra inicial.

PROCESSO Nº 301.000.239/2013- Heraldo Pereira EIRELI-ME (CNPJ-17.622.433/0001-81) Ampliação e Reforma de Pista de Skate – QN 7 C							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA XXI				Heraldo Pereira EIRELI-ME		
EXECUÇÃO DE ATERROS	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Compactação de Aterro Grau Mínimo	m ³	222,25	3,47	771,21	222,25	3,45	766,76
Carga de Material de 1ª categoria de solos e jazidas	m ³	291,15	1,77	515,33	291,15	1,75	509,51
Carga de Material de 1ª categoria de solos e jazidas	m ³	391,16	1,77	692,35	391,16	1,75	684,53
Transporte em caminhão de material de 1ª categoria de solos e jazidas até 5 km	m ³	391,16	9,78	3.825,54	391,16	9,76	3.817,72
Fornecimento de Cascalho laterítico	m ³	391,16	10,50	4.107,18	391,16	10,48	4.099,36
Momento extraordinário de Transportes de material de 1ª categoria de solos e jazidas além 5 km	m ³ km	8.9996	1,40	12.595,35	8.9996	1,38	12.415,83
TOTAL							22.293,71



PROCESSO Nº 301.000.236/2013- JBR Representações Ltda. ME (CNPJ-70.597.265/001-02) Construção de Baias de ônibus							
DESCRIÇÃO	PROJETO BÁSICO – RA XXI				JBR Representações		
SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Contêiner para escritório com banheiro ⁽¹⁾	mês	2	550,00	1.100	2	548,00	1.096,00
TERRAPLANAGEM	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Escavação, carga e transporte em caminhão de material de 1ª categoria de solos e jazidas até 5 km	m ³	103,60	13,63	1.412,07	103,60	13,59	1.407,92
Momento extraordinário de Transportes de material de 1ª categoria de solos e jazidas além 5 km	m3xkm	2.382,80	1,32	3.145,30	2.382,80	1,27	3.026,16
Compactação de Aterro Grau Mínimo	m ³	116,55	2,56	298,37	116,55	2,51	292,54
Escavação de material de 1ª categoria e de solos e jazidas	m ³	152,68	0,99	151,15	152,68	0,98	149,63
Sub base ou base de brita graduada	m ³	49,80	144,21	7.181,66	49,80	144,17	7.179,67
Transporte de usinado a frio com distância até 5 km	m ³	64,74	16,87	1.092,16	64,74	16,84	1.090,22
Momento extraordinário de transporte de usinados a frio, para além de 5 km	m ³	1.489,02	1,32	1.965,51	1.489,02	1,27	1.891,06
Imprimação	m ²	166,00	0,16	26,56	166,00	0,15	24,90
Imprimante	t	0,26	2.103,73	548,27	0,26	2.103,73	548,27
CALÇADAS	UNID	QTD	P. Unit	P. total	QTD	P. Unit	P. total
Escavação, carga e transporte em caminhão de material de 1ª categoria de solos e jazidas	m ³	47,16	0,99	46,69	47,16	0,99	46,69
Carga de Material de 1ª categoria de solos e jazidas	m ³	63,36	1,47	93,14	63,36	1,47	93,14
Transporte em caminhão de material de 1ª categoria de solos e jazidas até 5 km	m ³	63,36	9,30	589,25	63,36	9,30	589,25
Fornecimento de Cascalho laterítico	m ³	63,36	13,56	859,16	63,36	13,56	859,16
Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria e solos de jazida além de 5 km	m3xkm	1.774,08	1,32	2341,79	1.774,08	1,32	2.341,79
TOTAL							20.636,40

NOTA: (1) A instalação do contêiner não constou do Diário de Obras e as fotos anexadas aos autos não demonstraram tal serviço.



Segundo foi apurado, o projeto básico era elaborado de acordo com um CD contendo a tabela SINAP/NOVACAP. Os itens eram introduzidos nos orçamentos de acordo com o que era estabelecido genericamente como necessário para a execução dos serviços, sem que fosse feita uma adequação para as necessidades de cada obra mediante memória de cálculos e levantamento topográfico.

Apesar desses fatos, os executores dos contratos atestaram as notas fiscais e nos relatórios de execução não constavam qualquer observação quanto a não execução desses itens ou contendo descrição de serviços duplicados, também não constaram do diário de obra. A não comprovação da execução dos serviços acima citados gerou um prejuízo inicialmente estimado de R\$ 139.576,70.

Causa

- a) ausência de levantamento topográfico e de elaboração de memória de cálculos quanto aos serviços de obras e serviços de engenharia; e
- b) falha no acompanhamento de obras por parte dos executores.

Consequência

- a) contratações antieconômicas;
- b) prejuízo, em razão de licitação de serviços que não seriam realizados, estimado em R\$ 139.576,70;

Recomendação

- a) instruir procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF, em razão das falhas detectadas na execução dos contratos de obras citados;
- b) elaborar adequadamente o projeto básico das obras mediante levantamento realizado *in loco* com levantamento topográfico além de anexar as memórias de cálculos que deram suporte a elaboração do projeto; e
- c) implementar programas de formação contínua dos servidores técnicos habilitados para elaborarem os projetos básicos e acompanharem a execução das obras contratadas.
- d) promover a instauração de procedimento administrativo em desfavor do fornecedor, nos termos da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização



administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.5 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Fato

Foi analisado o Processo nº 301.000.335/2013, referente à reforma de dois Pontos de Encontro Comunitários - PECs e em especial a reforma na Quadra Poliesportiva na QN 14 do Riacho Fundo II, realizada pela empresa TMX Construtora e Incorporadora, CNPJ nº 13.508.115/0001-33, no valor de R\$ 147.401,50. Nesse processo identificamos que o projeto básico não continha elementos probatórios suficientes que justificassem o elevado quantitativo contido no subitem 03.01.101- Reparo Estrutural em Trincas com Aplicação de Graute base Epoxi em trincas com E=10 a 40mm, no total de 251,28m, a um custo unitário de R\$ 146,13, no valor global de R\$ 36.719,55 (cotação realizada pela empresa TMX).

A Equipe de Auditoria realizou vistoria *in loco* na Quadra Poliesportiva em 19/10/2015, e identificou, que apesar da quadra poliesportiva ser totalmente coberta, a pintura realizada já estava totalmente desgastada e com algumas trincas ao redor do piso. Porém, há fortes indícios de que não foram realizados reparos na ordem de 251,28m, conforme Projeto Básico, pois com o desgaste evidente da pintura os reparos nas trincas (quando existentes) tornar-se-iam visíveis.

Causa

- a) má qualidade na elaboração do Projeto Básico; e
- b) ausência de detalhamento do Projeto Básico;

Consequência

- a) serviços contratados em quantidade superior as necessidades; e
- b) possível pagamento indevido no montante de R\$ 36.719,55.

Recomendação

Instruir procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especial (Resolução nº 102/1998 – TCDF) face o pagamento por serviços não executados no valor estimado em R\$ 36.719,55.



3.6 – INÉRCIA NA RESOLUÇÃO DE IMPROPRIEDADES APONTADAS PELAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fato

Foi encaminhado à Unidade Solicitação de Auditoria requerendo informações quanto às impropriedades apontadas no Relatório nº 39/3014 de Bens Móveis e Relatório nº 29/2014 de Bens Imóveis, ambos elaborados pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário/Coordenação Geral de Patrimônio/Subsecretaria de Contabilidade (fls. 181/186). A Administração Regional, por meio do Ofício nº 524/2015/GAB-RAXXI, informa:

1) – Bens Móveis

1.1 – Os bens que não haviam sido transferidos para o código 065.96.00.00.00, até a data de 31/12/2014, já foram regularizados, conforme relatório atualizado, em anexo, extraído do SISGEPAT, e estamos apurando os demais casos para autuar processo de sindicância e incluí-los, pois, após concluir levantamento Patrimonial do presente exercício, constatamos que existe mais Bens não localizados /e ou desaparecidos;

1.2 – Esclarecemos que foi aberto processo administrativo de nº 301.000.026/2010 e instaurado Comissão de Sindicância, contudo, não foi concluída e foi constatado, nesta data, que o mesmo foi arquivado. Diante dessa situação, esta Unidade instaurará nova comissão com a finalidade de sanar tal pendência.

2) – Bens Imóveis

Referente aos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.2.3, constantes do Relatório de Bens Imóveis nº 28/2014, da Subsecretaria de Contabilidade, está sendo feito um levantamento, conforme relatados pelo Núcleo de Material e Patrimônio-NIMAP/RA XXI, uma vez que, não houve tempo hábil para que fosse feito vistoria “IN LOCO”, objetivando prestar as informações conforme solicitado.

Causa

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Consequência

Ausência de controle dos bens móveis e imóveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Recomendação

- a) dar continuidade ao Processo Administrativo nº 301.000.026/2010;
- b) caso não sejam localizados os bens relacionados pela Comissão



Inventariante, adotar providências junto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do DF, para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

c) atender as recomendações contidas no Relatório de Bens Imóveis nº 28/2014/Subsecretaria de Contabilidade.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4 e 3.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 23 de Maio de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.